

LEI Nº 1.232/98

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 665/89 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços, e respectivas alíquotas, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que cogita a Lei 665/89, alterada pela Lei nº 1.190/91, passa a ser a seguinte:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médicos, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres. Dois por cento (2%);
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. Dois por cento (2%).
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. Dois por cento (2%).
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos. Dois por cento (2%);
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. Dois por cento (2%).
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. Dois por cento (2%).
- 7 - Protéticos (prótese dentária). Dois por cento (2%);
- 8 - Médicos veterinários. Dois por cento (2%);
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. Dois por cento (2%).
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. Dois por cento (2%).
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele, depilação e congêneres. Dois por cento (2%).

- 12 - Banhos, duchas, s8WI~ massagens, ginásticas e congêneres. Dois por cento (2%).
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo. Dois por cento (2%).
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. Dois por cento (2%).
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. Um por cento (1 %).
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. Um por cento (1 %).
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza. e de agentes físicos e biológicos. Um por cento (1%).
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer. Dois por cento (2%).
- 19 - Limpeza de chaminés. Dois por cento (2%).
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres. Um por cento (1 %).
- 21 - Assistência técnica. Um por cento (1 %).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. (Inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Um por cento (1 %).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Dois por cento (2%).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta, processamento de dados de qualquer natureza. e provedoria de acesso a redes mundiais de computadores. Um por cento (1 %).
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. Dois por cento (2%) ou tabela de autônomos.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Dois por cento (2%)
- 27 - Traduções e interpretações. Um por cento (1 %).
- 28 - Avaliação de bens. Dois por cento (2%).
- 29 - Datilografia, estenografia, digitação, expediente, secretaria em geral e congêneres. Dois por cento (2%).
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. Um por cento (1%).
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. Dois por cento (2%).
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços., que fica sujeito ao ICMS). Cinco por cento (5%).

33 - Demolição. Cinco por cento (5%).

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS). Cinco por cento (5%).

35 - Pesquisa perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. Cinco por cento (5%).

36 - Florestamento e reflorestamento. Dois por cento (2%).

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. Cinco por cento (5%).

38 - Paisagismo" jardinagem, e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). Dois por cento (2%).

39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. Dois por cento (2%).

40 - Ensino, instrução" treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. Dois por cento (2%).

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Dois por cento (2%).

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Dois por cento (2%).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. Cinco por cento (5%).

44 - Administração de fundos mútuos (inclusive a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .Cinco por cento (5%).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência. privada. Cinco por cento (5%).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Cinco por cento (5%).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. Cinco por cento (5%).

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchising) e de faturação (factoring) (inclusive os serviços prestados por instituições autorizadas a. funcionar pelo Banco Central). Cinco por cento (5%).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres. Dois por cento (2%).

- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48. Cinco por cento (5%).
- 51 - Despachantes. Cinco por cento (5%).
- 52 - Agentes da propriedade industrial. Dois por cento (2%).
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária. Dois por cento (2%).
- 54 - Leilão. Três por cento (3%).
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem seja o próprio segurado ou companhia de seguro. Cinco por cento (5%).
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Dois por cento (2%).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. Dois por cento (2%).
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. Um por cento (1%).
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. Cinco por cento (5%).
- 60 - Diversões públicas: Dois por cento (2%).
- a) cinemas, taxi “dancings” e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. Cinco por cento (5%).
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). Dois por cento (2%).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes. Dois por cento (2%).
- 64 - Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. Dois por cento (2%).

- 65 - Fotografia e cinematografia., inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. Dois por cento (2%).
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia., de espetáculos, entrevistas e congêneres. Dois por cento (20/0).
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço. Dois por cento (2%).
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) Um por cento (1 %).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS). Um por cento (1 %).
- 70 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS). Um por cento (1 %).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. Dois por cento (2%).
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura., beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. Um por cento (1 %).
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. Dois por cento (2%).
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. Um por cento (1%)..
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. Um por cento (1%).
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.(Inclusive O serviços prestados por notários e registradores e por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Dois por cento (20/0).,
- 77 - Composição gráfica fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. Dois por cento (2%).
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. Dois por cento (2%).
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. Um por cento (1%).
- 80 - Funerais. Dois por cento (2%).

- 81 - Alfaiataria e costura., quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. Dois por cento (2%).
- 82 - Tinturaria e lavanderia. Dois por cento (2%).
- 83 - Taxidermia. Dois por cento (2%).
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário" inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. Dois por cento (2%).
- 85 - Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas" planejamento de campanhas e/ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão" reprodução ou fabricação). Dois por cento (2%).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) Dois por cento (2%).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais. Dois por cento (2%).
- 88 - Advogados. Dois por cento (2%).
- 89 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomo. Dois por cento (2%).
- 90 - Dentistas. Dois por cento (2%).
- 91 - Economista. Dois por cento (2%).
- 92 - Psicólogos. Dois por cento (2%).
- 93 - Assistentes sociais. Dois por cento (2%).
- 94 - Relações públicas. Dois por cento (2%).
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Cinco por cento (5%).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas ou saques em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres ou de caixas postais em agências; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas;

emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços). Cinco por cento (5%).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal. Dois por cento (2%).

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, berçários, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Dois por cento (2%).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. Dois por cento (2%).

Art. 2º - As taxas previstas no anexo II A da Lei nº 665/89, alteradas pela Lei 1.190/97 e suas respectivas alíquotas, referentes à localização e funcionamento I de estabelecimento industrial, estabelecimento comercial, depósito fechado, estabelecimento comercial e comércio eventual passam a ser as seguintes:

“Anexo II-A - Taxas de Licenças

1 - Taxa de Funcionamento

1.1 - Estabelecimento Industrial

Até 100m ² de área ocupada (por metro quadrado)	1,5 UFIR
Acima de 100m ² de área ocupada (por metro quadrado acrescido)	0,10 UFIR
Acima de 100.000 m ² até 1.000.000m ² (por m ² acrescido)	0,05 UFIR
Acima de 1.000.000m ²	50.000 UFIR

1.2 - Estabelecimento Comercial

Até 30m ² de área ocupada (por metro quadrado)	0,15 UFIR
Acima de 30m ² (por metro quadrado acrescido)	0,30 UFIR

1.3 - Depósito Fechado

Até 50m ² (por metro quadrado)	1,00 UFIR
Acima de 50m ² (por metro quadrado acrescido)	0,20 UFIR

1.4 - Estabelecimento de Prestação de Serviços

Até 100m ² (por metro quadrado)	0,5 UFIR
--	----------

Acima de 100m2 (por metro quadrado acrescido) UFIR	0,05
2. Taxa de Localização (aplicável a todos os estabelecimentos)	
Até 100m2	5 UFIR
Acima de 100m2 até 300m2	10 UFIR
Acima de 300m2 até 600m2	15 UFIR
Acima de 600m2 até 1.000. 000m2	20 UFIR
Acima de 1.000.000 m2	50 UFIR
3. Comércio Eventual - por dia	50 UFIR

Art. 3º - O art. 135 da Lei 665/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados quando:

I- não exigirem do prestador dos serviços a comprovação do recolhimento do imposto respectivo;

II - O prestador do serviço não comprovar sua inscrição junto ao Cadastro fiscal específico do Município;

III - O prestador de serviço obrigado à emissão de nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

IV - A execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo obrigará o responsável, ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa de 100% (cem por cento)" juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês ou fração e correção monetária;

§ 2º - O disposto no “caput” do presente artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte, no caso do descumprimento total ou parcial, da obrigação pelo responsável solidariamente.

§ 3º - As alíquotas para retenção na fonte são as mesmas aplicáveis ao contribuinte.

§ 4º - Fica facultado ao contribuinte de que trata os itens 32,33, 34 e 37 da Lista de Serviços, o recolhimento pela alíquota única de 1 % (hum por cento) - incidente sobre o valor bruto dos serviços sem qualquer dedução.

§ 5º - A responsabilidade de que trata este artigo é extensiva ao promotor ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral e as instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres em relação aos eventos realizados.”

Art. 4º, - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente toda a legislação municipal que trate de isenção, anistia, redução de base de cálculo e crédito presumido em matéria tributária exceto os dispositivos das leis municipais nº 645/89 e 1.187/97.

Parágrafo único. Os dispositivos desta lei que instituem ou majoram tributos entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Ouro Branco, 29 de dezembro de 1998

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

Miguel Francisco Vieira
Procurador Jurídico